



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## ESTUDOS TÉCNICOS Nº 990

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação justifica-se pela obrigatoriedade de cumprimento das normas legais que regulamentam o funcionamento de serviços de saúde, notadamente no que se refere ao manejo e à destinação final dos resíduos infectantes gerados pelas atividades da Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**1.2.** Ademais, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, a Resolução CONAMA n. 358/2005 e a RDC ANVISA n. 222/2018, a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde é imprescindível para a redução de riscos ocupacionais e para a preservação da saúde dos trabalhadores e da coletividade. Esses resíduos, por seu potencial de contaminação, devem ser submetidos a coleta seletiva e encaminhados à destinação final apropriada, por meio de profissionais devidamente capacitados, assegurando o pleno atendimento às exigências sanitárias e ambientais vigentes.

**1.3.** Importa destacar que o Contrato n. 57/2020, atualmente vigente para a prestação desse serviço, possui vigência até 09/11/2025, conforme disposto no quinto termo aditivo anexado ao processo SEI 0012575-42.2020.6.27.8000.

**2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A presente contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico de Implementar Política de Gestão de Pessoas, na Perspectiva de Gestão e Inovação do Mapa Estratégico 2021-2026 deste Tribunal.

O presente planejamento foi inserido no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Nos termos do Acórdão n. 10.138/2017, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), o caráter contínuo de um serviço, conforme previsto no art. 6º, incisos XV e XVII, e nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, é atribuído àqueles cuja execução ininterrupta é essencial para garantir a preservação do patrimônio público ou assegurar o regular funcionamento das atividades finalísticas da Administração Pública.

A eventual descontinuidade desses serviços pode comprometer a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional do órgão, razão pela qual a prorrogação contratual deve observar a existência de créditos orçamentários e a continuidade da vantagem econômica para a Administração, conforme determina a legislação vigente e a jurisprudência do TCU.

**3.2.** Nos termos do Regulamento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (Resolução n. 10.339, de 03 de fevereiro de 2025), compete à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI) a prestação de assistência médica, ambulatorial e odontológica a juízes(as), servidores(as) e seus respectivos(as) dependentes legais. Ademais, a Resolução n. 9477/2019 - TRE/MA define como continuados os serviços de coleta e descarte de lixo hospitalar/infectante.

Para assegurar a continuidade e a regularidade desses serviços de saúde, é imprescindível a manutenção adequada da coleta e transporte dos resíduos hospitalares gerados. Considerando a natureza essencial e contínua do serviço, bem como a necessidade de racionalização administrativa, com a eliminação de custos decorrentes de sucessivas prorrogações contratuais, propõe-se que a vigência inicial do contrato seja de 5 (cinco) anos, conforme permite o art. 106 da Lei n. 14.133/2021, em razão do caráter continuado e da demanda permanente do serviço. Essa medida poderá promover maior eficiência contratual e racionalidade administrativa, desde que observados os seguintes requisitos:

a) A necessidade de comprovar a maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual, informando, no início da contratação e de cada exercício subsequente, a existência de créditos orçamentários vinculados e a vantagem de manutenção do contrato (art. 106, incisos I e II);

b) A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III);

c) A vigência do contrato poderá ser prorrogada até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que prevista no edital e que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida negociação com a contratada ou rescisão contratual sem ônus para ambas as partes (art. 107 da Lei n. 14.133/2021).

**3.3.** Para atendimento da necessidade justificada no item anterior, informamos que as atividades desenvolvidas nos consultórios médicos e odontológicos da ASAVI resultam na produção dos seguintes tipos de resíduos de serviços de saúde, classificados conforme a Resolução CONAMA n. 358/2005 e a RDC ANVISA n. 222/2018:

- Grupo A (Resíduos Biológicos/Infectantes): todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente que apresentam risco de infecção, tais como algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas contaminadas com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos;
- Grupo B (Resíduos Químicos): sobras eventuais de medicamentos vencidos, produtos químicos utilizados em procedimentos e limpeza, reagentes laboratoriais;
- Grupo E (Resíduos Perfurocortantes): objetos capazes de perfurar ou cortar, como lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas e vidrarias quebradas.

**3.4.** Os serviços objeto da contratação pretendida encontram-se devidamente enquadrados nos pressupostos estabelecidos pelo Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ressalte-se que os referidos serviços não integram o rol de atividades descritas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é expressamente vedada em razão de sua natureza estratégica, sensível ou por estarem diretamente relacionadas ao exercício de funções típicas de Estado, tais como planejamento, supervisão, coordenação, controle e tomada de decisão.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em análise não contempla atribuições inerentes a cargos públicos efetivos, estando em conformidade com os limites normativos impostos à terceirização no setor público. Trata-se, portanto, de serviço que admite execução indireta, mediante regular procedimento licitatório, sem afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**3.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.6.** Como requisito de sustentabilidade, estabelece-se como obrigação da contratada que os resíduos de serviços de saúde sejam acondicionados em conformidade com as exigências legais vigentes relativas ao meio ambiente, à saúde pública e à limpeza urbana, bem como em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis. Na ausência de normas nacionais específicas, deverão ser adotados padrões e critérios internacionalmente reconhecidos.

Adicionalmente, os resíduos de serviços de saúde devem ser segregados conforme suas características físicas, químicas e biológicas, respeitando a classificação oficial vigente. O acondicionamento deverá ser realizado em sacos ou recipientes impermeáveis, resistentes a rupturas e vazamentos, devidamente identificados quanto ao conteúdo, garantindo a segurança e a rastreabilidade durante todo o processo de manejo.

**3.7.** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para a proteção ambiental, observando as legislações vigentes e as melhores práticas ambientais, bem como tomar precauções para prevenir danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução dos serviços contratados.

**3.8.** A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços, desde que sua responsabilidade seja devidamente comprovada, devendo adotar ações imediatas para mitigação e reparação dos impactos causados.

**3.9.** Integra também o objeto desta contratação o serviço de destino final dos resíduos coletados, incluindo seu tratamento conforme as normas ambientais aplicáveis. Ademais, a contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os recipientes adequados (bombonas) necessários para a realização dos serviços, garantindo sua manutenção e substituição quando necessário.

**3.10.** Para demonstrar a regular prestação do serviço, a contratada deverá enviar relatório mensal à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida - ASA/VI com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente, bem como comprovar a destinação regular dos resíduos coletados.

**3.11.** Considerando a natureza continuada dos serviços, com possibilidade da sua vigência se estender por até 10 (dez) anos, será exigida, para fins de verificação da capacidade econômica da empresa em cumprir com as obrigações contratuais, será exigida da licitante a apresentação da documentação prevista no art. 69, I e II da Lei n. 14.133/2021.

**3.12.** Para a execução do serviço continuado de recolhimento de lixo e resíduos infectantes, a empresa contratada deve observar as normas federais, estaduais e municipais, bem como possuir licenças, autorizações e alvarás específicos.

Normas a serem observadas

Federais:

- Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece diretrizes para o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo resíduos de serviços de saúde (RSS).

- Resolução RDC n. 306/2004 da Anvisa, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos RSS.

- Resolução RDC n. 222/2018 da Anvisa, que detalha o manejo de resíduos infectantes, incluindo a segregação, tratamento e descarte adequado.

- Lei Federal n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções para condutas lesivas ao meio ambiente e deve ser observada no manejo dos resíduos.

Estaduais:

- Planos Estaduais de Resíduos Sólidos conforme a Lei n. 12.305/2010, que devem ser respeitados conforme o Estado onde o serviço é prestado.

- Licenças ambientais específicas emitidas pelos órgãos ambientais estaduais, como a Licença Ambiental de Operação e o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA para atividades potencialmente poluidoras.

Municipais:

- Código de Posturas municipais que regulam a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos, como licenciamento para prestadores de serviço e cadastramento de equipamentos.

- Normas municipais específicas para acondicionamento, coleta e destinação final dos resíduos, como a exigência de sala de resíduos adequada e procedimentos de coleta interna conforme normas técnicas (ABNT NBR 12810/1993, NBR 9191/2008, RDC ANVISA 50/2002).

Licenças, autorizações e alvarás necessários

- Alvará de localização e funcionamento da empresa.

- Licença sanitária expedida pela vigilância sanitária local.

- Licença ambiental de operação emitida pelo órgão ambiental competente estadual ou municipal.

- Licença para transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme legislação estadual e federal, incluindo cadastro no IBAMA para transporte interestadual quando aplicável.

- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) no IBAMA.

Licença de prestador de serviços de coleta e transporte de resíduos, conforme legislação municipal, incluindo cadastramento dos equipamentos utilizados.

### 3.13. Exigência de atestado de capacidade técnica

Atestado de capacidade técnica para comprovar que a empresa possui experiência e competência para executar o serviço de recolhimento de resíduos infectantes. Essa exigência justifica-se pela complexidade e risco envolvidos no manejo de resíduos de saúde, que demandam conhecimento técnico específico para garantir a segurança ambiental e sanitária, além do cumprimento das normas vigentes.

### 3.14. Qualificação econômico-financeira

Considerando que se trata de prestação de serviços, bem como o prazo inicial de vigência do contrato (cinco anos), será exigida a documentação completa de qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei 14.133/2021.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas baseiam-se nos dados dos anos de 2023 e 2024, período em que as coletas semanais variaram entre 1 kg e 2,5 kg. As empresas responsáveis pela coleta de resíduos utilizam bombonas adequadas para comportar o volume contratado, sendo indiferente para o órgão contratante o tamanho específico da bombona, desde que o recolhimento seja realizado de forma adequada e segura.

Esclarecemos que bombonas com capacidade mínima de 20 (vinte) litros atendem à demanda deste Tribunal, observando-se as seguintes recomendações técnicas e de segurança:

As bombonas devem ser preenchidas até, no máximo, 80% (oitenta por cento) da capacidade para evitar riscos de vazamentos e facilitar o manuseio, conforme orientações da ABNT e normas de segurança ergonômica.

O peso máximo recomendado para bombonas não deve ultrapassar 23 (vinte e três) kg para garantir a segurança dos operadores durante o transporte e manuseio.

O acondicionamento deve garantir a impermeabilidade, resistência a rupturas e vazamentos, além de identificação clara e adequada do conteúdo, conforme as normas vigentes (CONAMA n. 358/2005, RDC ANVISA n. 222/2018 e ABNT NBR 12810).

Essas medidas asseguram a eficiência, a segurança operacional e a conformidade ambiental no manejo dos resíduos coletados.

Item	Atividade	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Quantidade Quinquenal Estimada
1	coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante	Bombona de 20L/2,5Kg	50	250

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Considerando a necessidade de destinação adequada e imediata dos resíduos sólidos gerados pela prestação de serviços médicos, esta contratação visa atender às exigências da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, bem como às normas ambientais e sanitárias vigentes, em especial a Resolução CONAMA n. 358/2005 e a RDC ANVISA n. 222/2018 (que revogou a RDC n. 306/2004). Ressalta-se que a prestação dos serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, motivo pelo qual a contratação de empresas terceirizadas especializadas é a prática predominante adotada pelos órgãos públicos.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nas disposições do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. É importante destacar que esses serviços não fazem parte das atividades previstas no artigo 3º do referido decreto, consideradas atividades-meio essenciais cuja execução indireta é expressamente vedada. Dessa forma, garante-se a legalidade e a conformidade da terceirização pretendida, em observância às normas vigentes.

5.3. Entre os benefícios esperados, incluem-se o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, por meio da harmonização entre crescimento econômico, geração de riqueza, preservação ambiental e uso responsável dos recursos naturais. Adicionalmente, espera-se o aprimoramento das condições de cidadania e da qualidade de vida, mediante o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana;

5.4. O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) é uma atividade complexa que abrange tanto o manejo interno quanto o externo desses resíduos. Essa gestão envolve a seleção das melhores práticas para as etapas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final, realizadas pelos estabelecimentos de saúde e pelas empresas especializadas responsáveis pelo tratamento e descarte.

Além dos aspectos técnico-operacionais — como o uso correto de recipientes adequados e a segregação conforme os grupos de risco definidos pela ANVISA — o gerenciamento deve observar rigorosamente as normas legais, os procedimentos de biossegurança e os critérios ambientais, com o objetivo de proteger a saúde dos trabalhadores, pacientes e da população em geral, bem como preservar o meio ambiente.

5.5. O gerenciamento adequado dos RSS não se limita ao controle e à redução dos riscos, mas também busca a minimização da geração de resíduos na sua origem. Isso permite controlar e diminuir os riscos à saúde associados ao manejo desses materiais. Para tanto, é fundamental que o gerenciamento seja efetivo em todas as etapas do sistema: geração, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final. O manejo seguro dos resíduos deve ser realizado com o uso de equipamentos apropriados e pela utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais envolvidos.

5.6. Considerando a complexidade do tema, destaca-se que o gerenciamento dos RSS está sujeito ao Regulamento Técnico resultante da harmonização das normas federais dos Ministérios do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os resíduos classificados como infectantes são considerados resíduos perigosos, apresentando diferentes níveis de risco potencial. Como o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) não dispõe de sistema próprio para tratamento desses resíduos, a coleta e o tratamento devem ser realizados por empresas especializadas e autorizadas pelos órgãos competentes para fiscalização dessas atividades.

5.7. Com o objetivo de subsidiar a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada ampla pesquisa de mercado, incluindo o envio de e-mails a diversas empresas que atuam na área de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com escritório nesta cidade.

5.8. Adicionalmente, procedeu-se à busca sistemática na internet para identificação de prestadoras desse tipo de serviço, bem como à análise de contratos celebrados por outros órgãos públicos com empresas do setor, a fim de aferir parâmetros técnicos e referenciais de preços. Toda a documentação obtida — correspondências eletrônicas, cotações, registros de pesquisa e contratos consultados — encontra-se devidamente registrada e anexada ao processo eletrônico (SEI), para fins de transparência e instrução processual.

5.9. A adequada execução desse serviço exige o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes — como a ANVISA, o Ministério da Saúde e o CONAMA — que determinam que o manejo de resíduos infectantes deve ser realizado por profissionais capacitados, com destinação final segura, em conformidade com os princípios de biossegurança e proteção à saúde coletiva. Adicionalmente, é necessário observar o atendimento às normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, bem como às diretrizes da ABNT, que classificam tais resíduos como perigosos. Considerando que o TRE-MA não dispõe de estrutura própria para o tratamento desses materiais, a execução do serviço deve ser realizada por empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária.

Acrescente-se que a solução proposta já é adotada no TRE-MA e atende adequadamente a finalidade a que se destina.

## 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de coleta de descarte de lixo e material infectante	Bombona 20L	R\$ 81,47	50	R\$ 4.073,50	R\$ 20.367,50

6.1. O custo estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, a qual consistiu na solicitação de cotações a empresas especializadas na execução de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como na análise de valores praticados por outros órgãos da Administração Pública em contratações de natureza semelhante. As informações coletadas foram consolidadas em planilha específica (MAPA DE PREÇOS), anexada a este Estudo Técnico Preliminar, contendo o cálculo da média de preços obtidos.

6.2. Foram encaminhadas solicitações de propostas a empresas que ofertam serviços compatíveis com o objeto desta contratação, conforme descrito no subitem 5.7. Dentre as empresas consultadas, apenas três apresentaram retorno, dentro dos parâmetros solicitados: Evolução Ambiental, Cristais e Bital Ambiental.

6.3. Complementarmente, foram levantadas informações acerca de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), o Tribunal Superior do Trabalho da 13ª Região/PB, a Secretaria Municipal de Caruaru e o Ministério da Educação (Colégio Pedro II). Optou-se, contudo, por desconsiderar os valores praticados pela Secretaria Municipal de Caruaru, considerado muito baixo, e pelo TRE-PI, por se tratar de montante excessivamente elevado, no Mapa de Preços.

Em relação ao TRE-PI e ao TJMA, foi aplicada regra de três simples para adequação do preço à especificidade desta contratação, tendo em vista que os referidos órgãos contrataram bombonas com capacidade de dez e cinquenta litros, respectivamente, ao passo que nesta contratação prevê-se o uso de bombonas de vinte litros. Da mesma forma, o valor de R\$ 25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos) foi estimado para a bombona de vinte litros, após realizados os ajustes proporcionais para a contratação da Secretaria Municipal de Caruaru.

6.4. Com base nas cotações válidas e nos dados obtidos junto a órgãos congêneres, estimou-se o valor unitário do serviço em R\$ 81,47 (oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), média anual estimada de R\$ 4.073,50 (quatro mil e setenta e três reais e cinquenta centavos) e média quinquenal de R\$ 20.367,50 (vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviço contínuo especializado de coleta e destinação adequada de resíduos classificados como infectantes e hospitalares (Grupos A, B e E), conforme as Resoluções CONAMA n. 358/2005 e RDC/ANVISA n. 222/2018, gerados pelos consultórios médicos e odontológicos do TRE-MA.

A continuidade da prestação contratual é fundamental para o funcionamento regular dos consultórios, uma vez que a interrupção do serviço comprometeria os atendimentos e acarretaria riscos à saúde de servidores e demais usuários.

Considerando a licitação fracassada no Pregão Eletrônico nº 30/2025, sugere-se a modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade de contratação direta, por Dispensa de Licitação, visa atender a **urgência na contratação**, para não haver interrupção nos procedimentos odontológicos. A modalidade Pregão Eletrônico, embora propicie ampla competitividade sem limitações geográficas, mostrou-se inadequada para esta contratação (SEI 0006985-11.2025.6.27.8000), principalmente devido ao pequeno volume de material infectante gerado pelos consultórios (apenas 4 coletas mensais em média) e ao baixo valor estimado do serviço, que tornam a licitação pouco atrativa.

Ressalte-se que, no referido SEI, foi acolhido o Parecer nº 2085/2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR (2580856) prevendo a possibilidade de solicitação da dispensa de licitação, caso ainda permaneça a necessidade inadiável de contratação, condição devidamente demonstrada no presente estudo.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços de coleta e descarte de resíduos infectantes gerados pelos Consultórios Médico e Odontológico do TRE/MA são considerados indissociáveis, refletindo as práticas de mercado identificadas por meio de pesquisa prévia.

O parcelamento desses serviços dificulta a individualização de responsabilidades e a garantia da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, o que poderia comprometer a segurança e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

Dessa forma, a presente contratação será realizada com um único item, abrangendo a totalidade dos serviços necessários. A empresa deverá executar integralmente todos os serviços, não sendo permitido o parcelamento da solução, a fim de assegurar a eficiência, a rastreabilidade e a responsabilidade integral sobre o correto manejo dos resíduos infectantes.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo principal desta contratação é garantir o recolhimento e descarte eficientes dos resíduos hospitalares e infectantes gerados pela Assistência de Qualidade de Vida (ASAVI) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), em estrita conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Espera-se que o serviço assegure a segregação adequada, o acondicionamento seguro, a coleta regular e o transporte correto desses resíduos, respeitando as normas vigentes da ANVISA (Resolução RDC n. 222/2018) e do CONAMA (Resolução n. 358/2005), bem como os regulamentos municipais de São Luís-MA.

Além disso, o serviço deve minimizar riscos ocupacionais e ambientais, protegendo a saúde dos trabalhadores, pacientes e da comunidade, garantindo a destinação final ambientalmente adequada e legalmente autorizada dos resíduos gerados.

## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplicam providências adicionais para adequação do ambiente, tendo em vista que a ASA VI dispõe de estrutura física adequada para a instalação da bombona coletora de resíduos infectantes.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Contrato n. 57/2020, atualmente vigente para a prestação desse serviço, que possui vigência até 09/11/2025, conforme disposto no quinto termo aditivo anexado ao processo SEI.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Como possível impacto ambiental, destaca-se o risco significativo de contaminação do solo, da água e do ar decorrente do manejo inadequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS). Esses resíduos contêm agentes biológicos, como sangue, secreções, tecidos e materiais perfurantes, que, se descartados incorretamente, podem causar graves danos aos ecossistemas, à vegetação e à saúde pública.

A contaminação pode ocorrer por meio do contato direto desses resíduos com o solo e os corpos d'água, incluindo lençóis freáticos, rios e lagos, facilitando a disseminação de agentes patogênicos e bactérias multirresistentes, o que aumenta o risco de infecções comunitárias e epidemias. Além disso, o descarte inadequado de materiais perfurocortantes representa perigo direto para os profissionais envolvidos na coleta, transporte e tratamento dos resíduos, podendo causar acidentes e exposição a agentes infeciosos.

Outro impacto ambiental relevante está associado à incineração inadequada desses resíduos, prática ainda comum em alguns locais, que pode liberar substâncias tóxicas como dioxinas e metais pesados, contribuindo para a poluição atmosférica e efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

Este impacto será mitigado deve haver a gestão correta dos resíduos hospitalares é essencial para minimizar esses impactos, exigindo a segregação adequada, o acondicionamento seguro, a coleta realizada por equipes capacitadas e a destinação final ambientalmente adequada, conforme as normas da ANVISA (RDC n. 222/2018), do CONAMA (Resolução n. 358/2005) e da Vigilância Sanitária local:

- Segregação adequada dos resíduos na fonte: Separar os resíduos conforme sua classificação (Grupos A, B, C, D e E), utilizando recipientes específicos e identificados, o que facilita o manejo seguro e reduz riscos de contaminação e acidentes;
- Acondicionamento seguro: Utilizar embalagens e recipientes apropriados para cada tipo de resíduo, especialmente para materiais perfurocortantes, minimizando o risco de acidentes com trabalhadores e o meio ambiente;
- Coleta, transporte e destinação final realizados por empresas especializadas e autorizadas: Contratar prestadores que atendam às normas ambientais e sanitárias, garantindo o tratamento e disposição final ambientalmente adequados, como esterilização, incineração controlada ou outras tecnologias recomendadas.

#### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos preliminares realizados, considera-se viável a presente contratação, uma vez que os serviços demandados são amplamente disponíveis em âmbito nacional, sendo oferecidos por diversas empresas especializadas no segmento.

Adicionalmente, a despesa correspondente está devidamente prevista na proposta orçamentária da Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial, aprovada para o exercício de 2025, bem como contemplada no Planejamento Anual de Contratações deste órgão para o mesmo período.

São Luís, 24 de outubro de 2025.

**Rosângela Pinho de Miranda**  
Chefe da Assistência de Saúde e Qualidade de Vida



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA PINHO DE MIRANDA**, Chefe de Seção, em 24/10/2025, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2601444** e o código CRC **8AD9DE50**.

0010209-54.2025.6.27.8000|2601444v5